AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO/PE**, por intermédio de sua autoridade competente, torna público que realizará procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite atualizado para o exercício de 2026, bem como os arts. 5º, 11, 23, 59, 62 a 70, 72, 75, 89 e seguintes e demais disposições aplicáveis da referida Lei, de acordo com as condições deste Aviso e de seus anexos.

A contratação será processada de forma eletrônica, assegurados a isonomia, a impessoalidade, a publicidade, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo, observadas as peculiaridades próprias da contratação direta.

OBJETO	Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução de serviços de pintura no prédio da Unidade Mista (Hospital Municipal de Altinho/PE), conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos.
VALOR ESTIMADO	R$ 130.227,64 (cento e trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor atualizado para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro e Projeto Básico.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	03/11/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília).
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	05/11/2026, às 00:00 horas (horário de Brasília), observado o prazo mínimo legal de 3 (três) dias úteis de divulgação.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao@altinho.pe.gov.br
LINK DO EDITAL:	Portal da Transparência do Município de Altinho/PE.

1. DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto é a contratação descrita no quadro-resumo, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências constantes do Projeto Básico e dos demais anexos.

1.2. Integram esta contratação, independentemente de transcrição: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Mapa de Riscos; Projeto Básico; Termo de Referência, quando aplicável; orçamento resumido e sintético; composições de custos unitários;

composição do BDI; encargos sociais; Curva ABC; cronograma físico-financeiro; EAP/memória de cálculo; minuta contratual e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

1.3. Em caso de divergência entre este Aviso e os documentos técnicos, prevalecerão as especificações técnicas do Projeto Básico quanto à definição e execução do objeto, sem prejuízo das disposições legais e das regras de seleção estabelecidas neste Aviso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO CABIMENTO DA DISPENSA

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite legal atualizado vigente em 2026.

2.2. O valor estimado de R$ 130.227,64 deverá permanecer compatível com a estimativa formal da despesa e com os documentos de engenharia elaborados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A autoridade competente deverá certificar nos autos a observância do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e ao somatório das despesas com objetos de mesma natureza, a fim de afastar fracionamento indevido.

2.4. A divulgação deste Aviso objetiva obter propostas adicionais e ampliar a competitividade, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições deste Aviso e estejam aptas a operar no sistema eletrônico indicado.

3.2. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas sancionadas com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos limites de seus efeitos.

3.3. É vedada a participação do autor do projeto básico ou executivo e das pessoas jurídicas nas situações previstas no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.4. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, observadas as condições legais de enquadramento.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA FASE COMPETITIVA

4.1. A proposta será enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do período indicado no quadro-resumo, contendo o valor global e as demais informações exigidas pelo sistema.

4.2. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, administração local, seguros, BDI e demais despesas incidentes.

4.3. Durante a fase competitiva, os participantes poderão apresentar lances sucessivos na forma e durante o período disponibilizado pelo sistema, prevalecendo ao final a proposta de menor preço global, desde que aceitável e exequível.

4.4. O participante é responsável pelos atos praticados em seu nome no sistema e deverá acompanhar as mensagens e convocações durante o procedimento.

5. DA PROPOSTA E DAS PLANILHAS

5.1. A proposta deverá ser acompanhada das planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, com os valores ajustados ao preço final.

5.2. As planilhas de composição de custos e o cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados também em formato eletrônico editável (MS Excel ou compatível), com fórmulas preservadas e sem bloqueio que inviabilize a conferência, além das versões devidamente assinadas quando exigidas.

5.3. Erros materiais ou falhas sanáveis nas planilhas poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global ofertado, alteração da substância da proposta ou violação à isonomia.

6. DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE

6.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observada a compatibilidade da proposta com o objeto, com o orçamento estimado, com os quantitativos e com os preços unitários relevantes.

6.2. Será recusada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações técnicas, apresente preço superior ao valor máximo admitido, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração.

6.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a proposta, verificar a consistência dos custos, solicitar documentos preexistentes que comprovem condição já atendida na data pertinente e aferir a exequibilidade, vedada a alteração substancial da oferta.

6.4. Para obras e serviços de engenharia, a análise considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, em consonância com o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Quando juridicamente aplicável ao procedimento, serão observados os parâmetros dos §§4º e 5º do mesmo artigo quanto à inexequibilidade e garantia adicional.

6.5. A Administração poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, sem admitir valor superior ao preço máximo da contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação será exigida do participante cuja proposta seja aceita, em extensão suficiente para demonstrar a capacidade de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação será de 2 (duas) horas a partir da convocação no sistema, admitida prorrogação motivada, quando cabível e antes do encerramento do prazo.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Deverá ser apresentada documentação constitutiva compatível com a natureza jurídica da empresa, inclusive alterações ou consolidação, e prova de inscrição no CNPJ.

8.2. Deverá ser comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo do tratamento legal conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade de certidões em sítios eletrônicos oficiais.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição regular no CREA ou CAU, conforme a atividade e as atribuições profissionais relacionadas ao objeto.

9.2. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional observará exclusivamente as parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no Projeto Básico, respeitados os limites e condições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível em características, quantidades e complexidade com as parcelas expressamente indicadas nos documentos técnicos da contratação, sendo vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais.

9.3.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos atestados relativos às parcelas de maior relevância técnica abaixo identificadas, com quantitativos mínimos correspondentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento, observadas a pertinência e a proporcionalidade da exigência:

Item	Serviço	Quantitativo previsto	Mínimo exigido (30%)
1.3	Massa única em paredes internas	310,00 m²	93,00 m²
3.1	Pintura acrílica em paredes	4.425,83 m²	1.327,75 m²
3.2	Pintura esmalte sintético em madeira	885,95 m²	265,79 m²

9.3.2. Será admitida a comprovação mediante serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, inclusive por somatório de atestados, quando tecnicamente cabível, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos acima se aplicam à capacidade técnico-operacional, não sendo automaticamente exigíveis para a qualificação técnico-profissional.

9.4. Quando prevista vistoria, esta terá caráter facultativo, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, conforme disciplinado no Projeto Básico.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, deverão ser observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as condições objetivamente estabelecidas nos documentos da contratação, vedada a exigência de índices não usualmente adotados sem justificativa.

10.3. Eventual exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando adotada nos termos legais.

11. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

11.1. A Administração poderá promover diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época pertinente, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

11.2. O não atendimento injustificado de diligência no prazo fixado poderá resultar na recusa da proposta ou inabilitação, conforme a natureza da pendência.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Selecionada a proposta mais vantajosa e concluída a instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação dependerá de autorização da autoridade competente.

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo indicado pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita.

12.3. A vigência e o prazo de execução observarão a minuta contratual e o Projeto Básico. A execução somente deverá iniciar após a emissão da ordem de serviço e o atendimento das condições técnicas exigíveis, inclusive ART/RRT quando cabível.

12.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos da contratação.

13.2. As medições observarão os serviços efetivamente executados e aceitos, os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro e os critérios definidos no Projeto Básico.

13.3. O pagamento será efetuado após o recebimento e a liquidação da despesa, mediante documentação fiscal regular e demais comprovações exigíveis, conforme contrato e legislação aplicável.

14. DAS GARANTIAS

14.1. A exigência de garantia contratual, se prevista no Projeto Básico ou na minuta do contrato, observará os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A eventual garantia adicional decorrente de proposta com desconto acentuado observará o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicável ao procedimento.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, recusar-se injustificadamente a contratar, apresentar declaração falsa, fraudar o procedimento ou dar causa à inexecução contratual.

15.2. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

16.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre este Aviso deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao@altinho.pe.gov.br, em prazo que permita sua análise antes do encerramento do recebimento das propostas.

16.2. A Administração poderá corrigir, de ofício ou mediante provocação, erro ou ilegalidade identificada no procedimento, dando publicidade às alterações que afetem a formulação das propostas e, quando necessário, reabrindo prazo adequado.

17. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. Este Aviso e seus anexos serão divulgados nos meios oficiais adotados pelo Município e no sistema eletrônico, assegurado acesso aos interessados.

17.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP observará os arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis à eficácia do contrato.

17.4. Tratando-se de obra, serão divulgados os quantitativos e preços unitários e totais contratados e, após a conclusão, os quantitativos executados e preços praticados, nos prazos legais aplicáveis.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas correrão por conta da dotação indicada no processo:

Unidade Gestora 4 - Fundo Municipal de Saúde;
Órgão Orçamentário 31000 - Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentária 31100 - Fundo Municipal de Saúde;

Função 10 - Saúde; Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Programa 1003 - Atenção Especializada; Ação 1.74 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades para Atenção Especializada;
Despesa 397 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas, conforme disponibilidade e manifestação contábil constantes dos autos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação implica conhecimento e aceitação das condições deste Aviso e de seus anexos.

19.2. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, observada a Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e das normas municipais pertinentes.

19.4. Informações: Setor de Licitações, Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho/PE, das 08h00 às 13h00, em dias úteis; e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br; telefone: (81) 3739-1118.

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Projeto Básico;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Conjunta;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Visita Técnica.

Altinho/PE, 29 de novembro de 2026.

MÔNICA DANIELE BEZERRA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Serviços De Pintura Da Unidade Mista (Hospital Municipal de Altinho/PE)
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 e orientações de controle do TCU e TCE/PE

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE, CNPJ 08.470.342/0001-87. Local de execução: Rua Siqueira Campos, nº 286, Centro, Altinho/PE. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar pintura e preparação de superfícies no prédio da Unidade Mista, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, proteção dos ambientes e limpeza final, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, orçamento e demais anexos. A execução deverá preservar a continuidade dos serviços assistenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

A intervenção decorre do desgaste de revestimentos e pinturas, incluindo descascamento, manchas, fissuras superficiais e perda de aderência, conforme diagnóstico do Termo de Referência original. Visa melhorar salubridade, conservação do patrimônio, proteção das superfícies e condições de acolhimento. O ETP, DFD, Projeto Básico e Mapa de Riscos integram a motivação e deverão ser compatibilizados entre si.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na recuperação localizada do substrato, limpeza, raspagem, lixamento, correção de pequenas imperfeições, aplicação de preparadores/seladores e pintura apropriada ao tipo de base, incluindo esquadrias e elementos metálicos ou de madeira apenas quando previstos na planilha. A intervenção será executada por setores, com isolamento e liberação programada dos ambientes. Não se presume inclusão de reparos estruturais, impermeabilizações extensivas ou serviços não quantificados.

4. ESCOPO, QUANTITATIVOS E DOCUMENTOS

As unidades, quantidades e preços de cada serviço serão os constantes da planilha orçamentária e memória de cálculo assinadas pelo responsável técnico. A planilha anexa indica, entre outros, 4.425,83 m² para o serviço SINAPI 104642 de pintura látex acrílica standard; a ART PE20261619390 registra 4.845,00 m² em atividades técnicas de projeto. Essas grandezas não devem ser equiparadas sem conciliação técnica. Havendo divergência entre planilha, memória de cálculo, projeto e ART, a equipe técnica deverá esclarecer antes da contratação.

5. REQUISITOS TÉCNICOS E MATERIAIS

A contratada utilizará tintas, seladores, massas e fundos compatíveis com as superfícies, respeitando fichas técnicas, tempos de cura, condições de umidade, rendimento e número de demãos previstos nas composições e especificações. Materiais novos, adequadamente armazenados e identificados. É vedada substituição que reduza desempenho. A fiscalização poderá exigir amostras, fichas técnicas e comprovação de qualidade. Serviços com falhas de

cobertura, bolhas, escorrimentos, descascamento ou diferenças indevidas de tonalidade serão refeitos sem ônus.

6. EXECUÇÃO E PROTEÇÃO HOSPITALAR

Antes de cada frente de trabalho, apresentar programação de ambientes, rotas de circulação, isolamento, proteção de mobiliário e equipamentos, controle de poeira e odores, ventilação, coleta de resíduos e medidas para evitar interferência no atendimento. A unidade de saúde e a fiscalização definirão as áreas liberadas. Devem ser observadas as normas regulamentadoras de segurança pertinentes, especialmente trabalho em altura quando aplicável, bem como procedimentos sanitários internos. Não executar pintura em áreas assistenciais ocupadas sem autorização expressa.

7. PRAZOS E LOCAL

Prazo de execução: 3 (três) meses a partir da Ordem de Serviço, conforme documento original. Vigência contratual inicialmente prevista: 3 (três) meses da assinatura, sujeita a adequação administrativa para comportar mobilização, execução, medições e recebimento, sem reduzir o prazo de execução pactuado. Horário ordinário: segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com atividades excepcionais mediante autorização da fiscalização e da direção hospitalar.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer equipe qualificada, responsável técnico e ART de execução pertinente, insumos, andaimes, equipamentos de proteção individual e coletiva; manter preposto; cumprir cronograma e normas de segurança; proteger instalações; reparar danos; remover resíduos; apresentar medições, registros fotográficos e documentação exigida. Não subcontratar o objeto, conforme previsão do Termo de Referência original, salvo alteração expressa e justificada na fase de aprovação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Designar gestor e fiscais, disponibilizar acesso às áreas autorizadas, aprovar programação de frentes de serviço, registrar ocorrências, conferir materiais e medições, emitir ordens e notificações, proceder ao recebimento e efetuar pagamentos após liquidação regular. A fiscalização não afasta a responsabilidade técnica e civil da contratada.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO E REFERÊNCIAS

Valor global de referência informado no orçamento anexo: R$ 130.227,64, com BDI de 25,83%, base SINAPI Pernambuco 07/2026 indicada nas planilhas. Os custos unitários, composições, encargos sociais, BDI, memória de cálculo, curva ABC e cronograma físico-financeiro devem integrar os anexos assinados e permanecer coerentes. Verificar eventual divergência de data-base em peças distintas. Não usar o valor da ART de elaboração do projeto como valor da obra.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO

O documento original sugere dispensa pelo art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e estabelece regime de empreitada por preço unitário. O enquadramento da dispensa NÃO é ratificado nesta minuta:

deverá ser objeto de exame jurídico específico, considerando o valor global, o limite vigente, a natureza do objeto e eventual somatório legal. Se adotada licitação, recomenda-se julgamento por menor preço, com critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, na forma do edital. A escolha definitiva do procedimento cabe à autoridade competente.

12. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Exigir habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira nos limites proporcionais ao objeto e à legislação. Para qualificação técnica, registro profissional pertinente, responsável técnico habilitado e atestados compatíveis com parcelas relevantes tecnicamente justificadas, evitando exigências restritivas. A equipe de contratação deverá definir requisitos quantitativos apenas com motivação e observância da Lei nº 14.133/2021.

13. CRONOGRAMA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A contratada executará os serviços conforme cronograma físico-financeiro aprovado. Medições periódicas por quantitativos efetivamente executados e aceitos, com boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos e atesto do fiscal técnico. O pagamento observará os preços unitários contratuais, sem remuneração de serviços não executados. Serviços rejeitados não serão medidos até correção. Liquidação e pagamento seguirão o contrato e a legislação financeira aplicável.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

O fiscal técnico verificará preparação das superfícies, compatibilidade dos produtos, demãos, acabamento, limpeza, segurança e quantitativos. Registrar não conformidades e prazos de correção. O gestor acompanhará execução, riscos, cronograma e documentação. Reuniões e vistorias deverão ser registradas. Alterações de quantitativos e escopo dependem de justificativa técnica e formalização adequada, vedada execução informal de extras.

15. RECEBIMENTO E GARANTIA

Recebimento provisório mediante termo detalhado após verificação técnica, e definitivo por servidor ou comissão designada, após saneamento de pendências, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A contratada responde por vícios e defeitos nos limites legais e contratuais. A referência à garantia quinquenal de solidez e segurança no documento original deve ser aplicada somente quando juridicamente pertinente à natureza efetiva dos serviços, sem substituir garantia específica de acabamento e materiais a definir no contrato.

16. SUSTENTABILIDADE E RESÍDUOS

Priorizar uso racional de materiais, controle de desperdícios, proteção de ralos e redes, destinação regular de embalagens e resíduos, limpeza diária e final, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 quando aplicável. Evitar descarte de tintas e solventes em rede de esgoto. A fiscalização poderá solicitar comprovantes de destinação.

17. GESTÃO DE RISCOS

Adotar as ações preventivas do Mapa de Riscos: compatibilização de orçamento e quantitativos, controle de interferência hospitalar, proteção de usuários, disponibilidade de insumos, segurança

em altura, fiscalização de qualidade, cumprimento de prazos e adequação do enquadramento jurídico. Revisar o mapa sempre que houver alteração material de escopo ou cronograma.

18. SANÇÕES E ALTERAÇÕES

Descumprimentos sujeitam a contratada às medidas previstas no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes, mediante motivação, disponibilidade orçamentária e formalização prévia quando exigível.

19. ANEXOS INTEGRANTES

I – Projeto Básico e memorial descritivo; II – planilha orçamentária e composições unitárias; III – BDI e encargos sociais; IV – cronograma físico-financeiro; V – memória de cálculo e quantitativos; VI – curva ABC; VII – ART de elaboração PE20261619390; VIII – ETP; IX – Mapa de Riscos; X – DFD. Anexar versões aprovadas e assinadas, sem divergências.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, observada a confirmação da adequação da classificação orçamentária pelo setor competente. A classificação abaixo foi extraída do item 11.2 do Termo de Referência da garagem da Unidade Mista:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 31000 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 31100 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Atenção Especializada
Ação: 2.118 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde, Atenção Especializada
Despesa:415 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Despesa:416 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

A aplicação desta dotação aos serviços de pintura deverá ser ratificada pela Contabilidade, inclusive quanto à classificação da natureza da despesa e à disponibilidade de saldo, antes da aprovação da contratação. Para exercícios subsequentes, a dotação será indicada após aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos, quando aplicável.

21. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À APROVAÇÃO

Validar: (a) quantidades e sua relação com a ART; (b) data-base SINAPI única e orçamento atualizado; (c) enquadramento jurídico e modalidade, especialmente quanto à dispensa; (d) vigência compatível com execução e recebimento; (e) cronograma e dotação; (f) especificações de garantia aplicáveis; (g) compatibilidade do Termo de Referência com ETP, DFD e Projeto Básico. Esta minuta não substitui a aprovação técnica nem o parecer jurídico quando exigível.

Altinho/PE, 20 de outubro de 2026.

Alan Teixera do Nascimento
Engenheiro Civil – CREA-PE nº 1822452449
Responsável Técnico pela Elaboração

Mônica Daniele Bezerra da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Aprovação Administrativa

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

ARQUIVOS DISPONÍVEIS EM MEIO DIGITAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO E A EMPRESA .....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, 286, Centro, Altinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo seu Secretário, a Sra. Mônica Daniele Bezerra da Silva, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Altinho/PE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ..... , neste ato representada pelo
Sr(a). ..... (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.4. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de uma Garagem na Área Externa da Unidade Mista, do Município de Altinho/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 90 (noveneta) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ _____(por extenso), conforme proposta da vencedora do processo de licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Altinho, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.
§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Altinho efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Altinho, obedecido o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de Obras e Urbanismo, e aceita a justificativa pela Secretaria Obras e Urbanismo e Urbanismo, a seu exclusivo critério.
§ 5º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Obras para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras e Urbanismo e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.
§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. O orçamento tem data de (Abril/2026), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO, na data-base de Fevereiro/2026.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste documento;
8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, e condições constantes neste Estudo.
b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que não atendam as especificações e/ou apresentem defeitos;
d) Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) A Contratada será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
f) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à
ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 31000 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 31100 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Atenção Especializada
Ação: 1.74 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades para a Atenção Especializada
Despesa 397 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altinho, ____de _____2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO
Mônica Daniele Bezerra da Silva
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
Representante .....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
DISPENSA Nº 003/2026

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de uma Garagem na Área Externa da Unidade Mista, do Município de Altinho/PE, conforme termos do Termo de referência e projeto básico.
O prazo de validade da proposta de preços é de _(por extenso) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Local, _____de _____de 2026.

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

ANEXO V

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
DISPENSA Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na
....., através de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____SSP/_____e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

1) DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

2) DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3) DECLARA, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Município.

5) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7) DECLARA, estar enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, _____de _____de 2026.

_____

Representante da empresa

ANEXO VI

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
DISPENSA Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..... , DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Altinho de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, _____de _____de 2026.

_____

Representante da empresa